ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 24/05/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2022 2265

Diante da crescente onda de violência doméstica, este vereador se compadece da dor de muitas vítimas e resolve promover políticas públicas de defesa das mesmas.

Diante do exposto é que indico à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui no âmbito do município de Praia Grande o "Programa Ronda Maria da Penha" e dá outras providências

Art. 1°- Fica instituído no âmbito do município de Praia Grande o "Programa Ronda Maria da Penha", que tem como objetivo realizar atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medidas protetivas, em visitas domiciliares no município atendendo no que couber as disposições da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 e 582, do artigo 226 da Constituição da República Federai do Brasil.

Art. 2°- 0 cumprimento dos objetivos desta Lei poderá ficar a cargo da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública por meio de sua Guarda Civil Municipal — GCM, solidariamente com a Secretaria de Assistência Social, e Defensoria Pública.

§1° A ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e

assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas.

§ 2°- Para a execução do presente programa os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria ou convênio com o Estado e a Promotoria Pública de Justiça de Praia Grande no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência domésticas no âmbito Municipal.

Art.3°- A Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, de acordo com a sua conveniência e oportunidade poderá estabelecer efetivo específico de Guardas Civis Municipais — GCM's para atuação no Programa Ronda Maria da Penha.

Art. 4°- As diretrizes de atuação do programa Ronda Maria da Penha São:

I — Instrumentalização dos Guardas Civis Municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II— Capacidade dos Guardas Civis Municipais da ronda e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva

III — Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 5°- A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a plena execução do Programa Ronda Maria da Penha na cidade de Praia Grande.

Art. 6°- São objetivos específicos do Programa Ronda Maria da Penha:

I— Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II—Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III— orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV— Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V— Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art. 7°- Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador